



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**LEI Nº 22 DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo único, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 05/2017, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo do Município de Amaraji são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta lei, os valores constantes do Anexo I serão pagos nos termos da tabela única anexa à Lei Municipal 223/96, exclusivamente no caso de viagens para fora do Estado de Pernambuco”.

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 05/2017, que não tenham sido expressamente modificadas por esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 21 de junho de 2022.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA